

ESCLARECIMENTO CONJUNTO SOBRE O CÁLCULO DO BÔNUS PROPORCIONAL – TRABALHADORES QUE RECEBEM SALÁRIO MISTO (FIXO MAIS COMISSÕES)

Nos termos da CCT 2016/2017, foi mantido o pagamento do bônus para quem recebe comissões – vide parágrafo sexto, da cláusula terceira –, o qual, por sua vez, no caso de trabalhadores que recebem salário misto (fixo e comissões) é devido de forma proporcional.

De fato, o bônus integral (*b*) para quem recebe apenas comissões e RSRs equivale a R\$330,00, ou, ainda, conforme tabela constante na alínea “b” do mesmo dispositivo, para os admitidos a partir de julho/2016. Nas hipóteses em que o trabalhador recebe salário fixo e comissões, esse bônus é devido de acordo com a proporção da remuneração auferida pelo trabalhador. Para tanto, deve-se, apurar a média do salário variável (*sv*) atualizado pelo INPC-IBGE dos últimos 12 (doze) meses que antecede ao pagamento e apurar o valor do bônus proporcional (*bp*), com base na seguinte fórmula:

$$bp = (sv \div st) \times b.$$

Onde:

bp = bônus proporcional

sv = salário variável

st = salário total (fixo mais variável)

b = bônus, de R\$330,00 ou conforme valores contidos na alínea “b” do parágrafo sexto da cláusula terceira.

...

Situação1: (trabalhador na ativa – que receberá o bônus a partir de fevereiro/2017)

Data (prevista) para pagamento da primeira parcela: fevereiro/2017

Período da média: de fevereiro/2016 a janeiro/2017. **Salário fixo: R\$1.300,00.**

Salário total/médio (*st*) = **R\$1.600,00** (valor já somado com as comissões de R\$300,00).

Salário variável/médio (*sv*) = **R\$300,00** (já atualizado pelo INPC-IBGE)

Valor devido a título de “bônus” ($R\$300,00 \div 1.600,00$) x R\$330,00 = **R\$61,88**, valor esse que poderá ser pago em 03 parcelas nos meses de fevereiro; março e abril/2017.

...

Situação2: (trabalhador desligado em novembro/2016 e que iniciou na empresa em agosto/2016 – valor do bônus a ser pago em rescisão de contrato)

Data (prevista) para pagamento da parcela única do bônus: novembro/2016

Período da média: de agosto/2016 a outubro/2016. **Salário fixo: R\$1.300,00.**

Salário total/médio (*st*) = **R\$2.000,00** (valor já com as comissões de R\$700,00).

Salário variável/médio (*sv*) = **R\$700,00** (já atualizado pelo INPC-IBGE)

Valor devido = ($R\$700,00 \div 2.000,00$) x R\$275,00 = **R\$96,25**, que deverá ser pago a vista, **em acerto de rescisão.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ – SINCOMAR

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO – SIVAMAR